**Revogada pela Lei nº 2213/2013**

**LEI Nº 1017/2002, DE 08 DE JULHO DE 2002**

**~~SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECEITAS DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS~~**

**~~O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

**~~Art. 1º~~** ~~Esta Lei prioriza a aplicação dos recursos de receitas auferidas do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre os estabelecimentos particulares de ensino situado no município de Sorriso.~~

**~~Art. 2º~~** ~~Descontado o valor destinado ao cumprimento das obrigações constitucionais, em especial o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 029/2002, as receitas auferidas de que trata esta Lei conforme prevê o artigo 1º, serão aplicados prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da cultura do município.~~

**~~Parágrafo Único~~** ~~As prioridades para aplicação dos recursos da receita resultante de que trata esta Lei obedecida às disposições contidas no caput deste artigo, serão definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal da Cultura destinado a atender projetos e programas de incentivo a cultura.~~

**~~Art. 3º~~** ~~As guias de arrecadação do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e encargos utilizada para o recebimento das receitas pertencentes à Fazenda Pública do Município dos estabelecimentos de ensino particular, deverão ser contabilizadas em conta própria para fácil identificação, bem como a importância recebida deste imposto e encargos oriundo exclusivamente dos contribuintes de que trata esta lei, serão depositados e movimentados em conta bancária específica para controle na aplicação dos recursos em conformidade com o artigo 2º de que trata a presente Lei.~~

**~~Parágrafo Único~~** ~~A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda através de seus Departamentos Competentes, adotará as medidas necessárias para o controle da receita e despesa de que trata esta Lei.~~

**~~Art. 4º~~**  ~~Fica revogada a Lei nº 641/98.~~

**~~Art. 5º~~** ~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**~~Art. 6º~~** ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JULHO DE 2002.~~**

**~~JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~REGISTRE-SE E AFIXE-SE.~~**

**~~EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA~~**

~~Sec. Municipal de Administração~~